

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS

EDITAL Nº 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
(ART. 6º, I, II E III) FINANCIADO PELA LEI PAULO GUSTAVO

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para linhas de apoio nas linguagens artísticas e áreas culturais relativos ao Art. 6º, da Lei Paulo Gustavo, consoante a Lei Complementar nº 195/2022, Decreto 11.525/2023 e Decreto 11.453/2023, conforme regulamento e prazos a seguir estabelecidos:

REGULAMENTO

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de AUGUSTO PESTANA – RS.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO



O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, conforme categorias descritas no *Anexo I*, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de AUGUSTO PESTANA - RS.

2. VALORES

O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 57.342,14** (Cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e catorze centavos), que será dividido entre os incisos do Art. 6º da Lei Complementar 195/2022, conforme as categorias descritas no Anexo I.

2.1. Até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para o Inciso I – Apoio a Produção Audiovisual, para as categorias de Curta-metragem, Videoclipe e Documentários, conforme distribuição no Anexo I deste edital.

2.2. Até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para o Inciso II – Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.3. Até R\$ 3.627,96 (Três mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), para o Inciso III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.4. Serão destinados R\$ 3.714,18 (Três mil, setecentos e quatorze reais e dezoito centavos) para Operacionalização da Lei, conforme o Art. 17 do Decreto de Regulamentação nº 11.525/2023.

2.5. Os recursos financeiros, referentes as propostas, serão liberados em parcela única correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária do projeto selecionado.



2.6. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias nº 10621 3.3.50.43; 10478 3.3.60.45; 10532 3.3.90.39.

2.7. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único: Conforme parecer técnico do Ministério da Cultura, em casos de premiações culturais, pessoas físicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos (associações, fundações, etc.) e Microempreendedores Individuais, são isentas de imposto de renda. Já para pessoas jurídicas com finalidade lucrativa não há isenção de pagamento de imposto de renda, mas o pagamento compete à pessoa jurídica contemplada em edital, logo, o ente federativo também não deve reter na fonte valores referentes a este imposto.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Poderão se inscrever neste edital profissionais da área artística e cultural residentes e domiciliados no município de Augusto Pestana há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da data da abertura do presente edital.

3.2. Em regra, o proponente deverá ser:

I – Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa Jurídica com fins lucrativos;

III – Pessoa Jurídica sem fins lucrativos.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste edital, pessoas que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de proposta ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do



Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Sejam servidores públicos municipais ativos.

4.2. A pessoa que integrar o Conselho Municipal de Cultura (CMC), poderá concorrer neste edital para receber recursos, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.4. A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas já realizadas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

I – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

II – No mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas e que não forem contemplados pelas cotas concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.5. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo



direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se, no ato da inscrição, conforme formulário constante no Anexo V.

5.7. Para fins de verificação da autodeclaração no caso das cotas, será realizado procedimento de heteroidentificação.

5.7.1. Haverá uma Comissão de avaliação que será composta por 3 (três) pessoas;

5.7.2. A Comissão realizará a validação da condição autodeclarada pelo candidato, podendo convocá-lo presencialmente, quando necessário;

5.7.3. É de inteira responsabilidade do candidato, se convocado, o comparecimento no local, data e horário estabelecidos;

5.7.4. O candidato convocado que não comparecer à avaliação presencial terá sua solicitação indeferida;

5.7.5. A avaliação presencial poderá ser filmada e sua gravação utilizada na análise e em eventual recurso.

5.8. As pessoas jurídicas poderão concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas Jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas Jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

5.8.1. Os interessados deverão anexar ao formulário de inscrição a Declaração, Anexo V, preenchida e assinada.

5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem



submeter-se aos regramentos descritos no item 5.7.

5.10. Não sendo admitido no processo de heteroidentificação para concorrer às cotas, o projeto será encaminhado para avaliação com os demais projetos de ampla concorrência.

5.11. Os participantes contemplados pelas cotas deverão exercer funções protagonistas na realização do projeto devendo exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e com capacidade de decisão no projeto.

6. ETAPAS DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

- I – Inscrição dos projetos;
- II – Encerramento das inscrições;
- III – Análise de mérito cultural dos projetos;
- IV – Habilitação dos proponentes;
- V – Recursos;
- VI – Conferência dos recursos;
- VII – Contemplação dos proponentes;
- VIII – Assinatura do Termo de Execução Cultural;
- IX – Pagamento.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1. O proponente deverá preencher a planilha orçamentária conforme modelo no Anexo VI e anexá-la no Formulário de Inscrição, Anexo II, informando como será utilizado o recurso financeiro pretendido. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.2. Os itens da planilha orçamentária poderão ser suprimidos, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação e Seleção se, após análise, não forem



considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.3. Caso o proponente discorde dos valores suprimidos poderá apresentar recurso conforme Anexo VIII na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.7.

7.4. O valor máximo do projeto cultural apresentado para este edital são os valores estabelecidos no Anexo I.

7.5. Caso o proponente apresente a planilha com valor em desacordo com o Anexo I, terá seu projeto desclassificado.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência):

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III – No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção.

8.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes alternativas, entre outras:

I – Adaptação de espaços culturais;

II – Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;



III – Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor do projeto, conforme Art. 15 do Decreto 11.525/2023.

8.4. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição ou LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais.

8.5. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 8.3 pode ser dispensada, excepcionalmente, quando

I – For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o licenciamento de obra audiovisual; ou

II – Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5.1. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

8.6. Caso o proponente não apresente o mínimo de medidas de acessibilidade conforme obrigatoriedade prevista no item 8.3, ou tenha sua justificativa considerada insuficiente pela Comissão de Avaliação e Seleção, será desclassificado.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, Anexo II e deverão ser executadas dentro da vigência do Termo de Execução Cultural.



10. INSCRIÇÃO

10.1. As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas entre as 8h às 11h e 30 min e das do dia 08 de julho, até às 16h e 30min do dia 29 de julho de 2024, exclusivamente no Departamento de Cultura, sito a Rua da República, 96, Centro, Augusto Pestana/RS.

10.2. O proponente deverá encaminhar a seguinte documentação obrigatória por meio físico e em envelope lacrado, para formalizar sua inscrição:

- a) Anexo II – Formulário de Inscrição;
- b) Anexo III – Formulário Sócio Econômico
- c) Anexo IV – Formulário de declaração de residência em nome de terceiros (se for o caso);
- d) Anexo V - Formulários étnico racial (se for o caso);
- e) Anexo VI – Planilha Orçamentária

10.3. O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, de conteúdo e de informações de seu projeto.

10.4. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (um) projeto cultural.

10.4.1. É vedado ao proponente Pessoa Física a inscrição também como Representante Legal de Pessoa Jurídica ou MEI.

10.4.2. Caso seja verificada a inscrição de mais de um projeto cultural por proponente, será considerado para avaliação, o último projeto enviado.

10.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 3 (três) meses.

10.6. O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana.

10.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, cor, gênero, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



10.8. A inscrição somente será efetivada após protocolar a ficha de inscrição e seus anexos em envelope fechado com as informações do candidato e com o número de protocolo fornecido pelo departamento de cultura.

10.9. É de responsabilidade do proponente acompanhar o recebimento do e-mail de confirmação da inscrição e de todos os demais encaminhamentos.

10.10. Serão desclassificadas as inscrições que:

- I – Forem enviadas por outro meio que não o protocolo geral;
- II – Forem enviados com documentos rasurados ou ilegíveis;
- III – Não tenham o número de protocolo, emitido pelo Departamento de Cultura;
- IV – Não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital.

11. ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1. Entende-se por análise do mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo VII deste edital.

11.2. A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

11.2.1. A Comissão será formada pelos pareceristas selecionados por meio do Avança RS Ltda, que ficará responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos, nomeada por contrato para operacionalização.

11.2.2. O Avança RS Ltda coordenará os trabalhos da Comissão Avaliadora.

11.2.3. Cada projeto será avaliado por 3 (três) pareceristas.

11.3. A Comissão de Avaliação e Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

11.4. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de seleção nos quais:

- I – Tenham interesse direto na matéria;
- II – Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou



tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorram quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até terceiro grau;

III – Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5. O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar na avaliação do projeto que declarar-se impedido, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6. Para a análise de mérito cultural dos projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VII.

11.7. Contra a decisão da fase de análise de mérito cultural, caberá recurso, conforme Anexo VIII, a ser enviado por meio digital, para o e-mail lpg.avancars@gmail.com, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

11.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Augusto Pestana e no site da Prefeitura: <https://augustopestana.rs.gov.br/>

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1. Para fins de utilização total da verba disponível, caso o recurso destinado a uma categoria não seja totalmente utilizado, por desistência de algum projeto, por inexistência de projeto em alguma categoria, ou por sobra de recurso, o mesmo será destinado para projetos suplentes de maior pontuação, independente de qualquer enquadramento/categoria, desde que o valor do projeto se encaixe no valor de sobra.

12.2. Caso não haja projetos suplentes para o remanejamento, o valor disponível será dividido igualmente entre os projetos contemplados, sendo necessária adequação da planilha orçamentária para aplicação do valor.

13. ETAPA DE CONTRATOS E ASSINATURA



13.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado como “contemplado” deverá entregar no Departamento de Cultura, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min as 16h30min, a documentação constante no item 13.3.

13.2. O prazo para entrega da documentação abaixo é até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente da data de publicação do resultado final, no site da prefeitura <https://augustopestana.rs.gov.br/>

13.3. Documentos para a contratação

13.3.1. PESSOA FÍSICA:

I – RG e CPF;

II – Documento que conste o número do PIS ou NIT;

III – Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de Declaração assinada pelo proponente;

IV – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União válida;

V – Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Estaduais, válida;

VI – Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Municipais, válida;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

VIII – Comprovante da conta corrente bancária específica para execução do projeto, em nome do CPF.

13.3.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente se autodeclarar:

I – Pertencente a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – Pertencente a população nômade ou itinerante; ou

III – Que se encontre em situação de rua.

13.3.2. PESSOA JURÍDICA:

- I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;
- II – Atos Constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, no caso de organizações da sociedade civil;
- III – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União válida;
- IV – Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Estaduais, válida;
- V – Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Municipais, válida;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;
- VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;
- VIII – Comprovante da conta corrente bancária específica para execução do projeto, em nome do CNPJ.

13.3.3. PESSOA JURÍDICA – MEI

- I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;
- II – Certificado de condição de microempreendedor individual;
- III – Documento que conste o número do PIS ou NIT;
- IV – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União válida;
- V – Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Estaduais, válida;
- VI – Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Municipais, válida;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;
- VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;
- IX – Comprovante da conta corrente bancária específica para execução do



projeto, em nome do CNPJ.

13.4. As Certidões Positivas com efeito de negativas servirão como Certidões Negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.5. Considera-se comprovante de conta bancária a cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho do extrato bancário, onde conste o número da conta e o nome do correntista.

13.6. Caso o proponente contemplado não apresente a documentação no prazo estabelecido no item 13.2 ou sua documentação não seja habilitada, perderá o apoio financeiro e será convocado o próximo classificado para assumir sua vaga.

13.7. O proponente convocado na situação prevista no item 13.6 deverá apresentar a documentação indicada no item 13.3, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação enviada por e-mail.

14. ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. Finalizada a fase de habilitação e entrega dos documentos, o proponente selecionado será convocado por e-mail para assinar o Termo de Execução Cultural.

14.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente contemplado neste edital e pelo Município de Augusto Pestana, contendo as obrigações das partes.

14.3. O proponente deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis, a partir da notificação por e-mail, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do próximo classificado para assumir sua vaga.

14.4. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica em nome do proponente para o recebimento dos recursos deste edital.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os produtos artísticos-culturais e as peças de divulgação dos projetos culturais exibirão as marcas do Governo Federal, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Augusto Pestana em dimensões nunca menores do que as de outros patrocinadores/apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação do



projeto, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas, disponíveis em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

15.2. O material de divulgação dos projetos deverá contar com medidas de acessibilidade, ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15.3. Quando o projeto for divulgado em redes sociais, a publicação deverá conter a marcação das redes sociais do Município de Augusto Pestana.

16. ALTERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento), poderão ser realizadas pelo proponente sem a necessidade de autorização prévia.

16.2. Os procedimentos de acompanhamento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observarão o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observada as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.3. Os projetos culturais contemplados poderão ter acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de solicitação de relatórios ou *in loco*, por meio de visitas técnicas.

16.4. Em relação ao cronograma de execução do projeto e suas atividades, os proponentes deverão:

I – Manter todas as informações do projeto cultural atualizadas, e com ciência/aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades do projeto para a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pelo acompanhamento.

16.5. Os recursos recebidos por meio deste edital deverão ser investidos no Município de Augusto Pestana, seja na contratação da equipe ou na realização das ações.



17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O proponente deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, apresentando os seguintes documentos:

I – Relatório Final de Execução do Objeto, Anexo IX, devidamente preenchido;

II – Declaração do contador do projeto, Anexo XI, de que acompanhou a execução financeira, Anexo X e de que foram cumpridas as obrigações contábeis;

III – Extrato zerado da conta bancária;

IV – Comprovante de devolução ao Fundo Especial a Cultura, dos rendimentos auferidos relacionados ao valor financiado, além de eventuais saldos remanescentes da execução do orçamento aprovado com recursos deste edital por DARM, emitida pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

17.2. A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contando do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3. A prestação de contas físicas e financeiras pelo proponente em Relatório de Execução do Objeto, Anexo IX, deverá comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural inscrita.

17.4. Todas as despesas custeadas com recursos do projeto deverão ser efetuadas mediante documento fiscal em nome do proponente.

17.5. A prestação de contas físicas e financeiras em Relatório de Execução Financeira, Anexo X, será exigida excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto;

II – Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deverá avaliar os elementos fáticos apresentados.

17.6. A análise da prestação de contas será realizada pela empresa Avança RS



Ltda e entregue à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que avaliará os relatórios apresentados, podendo concluir:

I – Aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas;

II – Reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

17.7. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá concluir pela aprovação da prestação de contas física financeira com ressalvas a aplicar sanção de advertência.

17.8. Nos casos em que o julgamento da prestação de contas for pela reprovação, o proponente será notificado para devolver recursos ao erário, no montante do valor reprovado.

17.8.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a reprovação da prestação de contas física e financeira, desde que regularmente comprovada.

17.9. Em caso de notificação, o proponente deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira, Anexo X, e devidos comprovantes fiscais anexos em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

17.10. O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o proponente à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do Termo de Execução Cultural, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Augusto Pestana de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.2. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto



aos prazos será de inteira responsabilidade dos proponentes.

18.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.5. O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.6. Os dados informados na inscrição serão tratados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18.

18.7. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

18.8. Os ônus da participação neste edital, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

18.9. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura reserva-se o direito de realizar comunicações por meio do e-mail cultura@augustopestana.rs.gov.br exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município.

18.10. Finalizado o processo seletivo, o resultado será divulgado no site e nas redes sociais do Município de Augusto Pestana e no Diário Oficial do Município.

18.11. Apenas os proponentes selecionados serão comunicados por e-mail para providenciar a entrega de documentação.

18.12. Contra a decisão do resultado final, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação por meio digital, para o e-mail lpg.avancars@gmail.com



18.13. Não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrição.

18.14. É de exclusiva responsabilidade do proponente a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização dos projetos culturais.

18.15. Ao se inscrever neste edital, o proponente declara-se como detentor dos direitos patrimoniais do projeto cultural.

18.16. O proponente poderá ser contemplado em somente um dos editais realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

18.17. Os proponentes que concorrerão às vagas desse edital serão classificados por ordem decrescente de notas.

18.18. No caso de desistência ou impossibilidade do recebimento do recurso financeiro por parte do proponente contemplado, será convocado o seguinte classificado, observada a respectiva ordem de classificação.

18.19. O Município de Augusto Pestana não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba do fomento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao proponente.

18.20. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas e se não entregues na data final; para isso sugere-se aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência para evitar eventuais dificuldades que podem ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição.

18.21. Os casos omissos porventura existentes neste edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18.22. O presente edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://augustopestana.rs.gov.br/>

18.23. Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail cultura@augustopestana.rs.gov.br, pelo telefone (55) 3334-4900 ou no Departamento de Cultura, sito a Rua da República, 96, Augusto Pestana/RS, de



segunda a sexta-feira das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, em dias de expediente.

18.24. Compõem este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias, valores e vagas.

Anexo II – Formulário de Inscrição.

Anexo III – Formulário Sócio Econômico

Anexo IV – Modelo de Declaração de Residência em nome de terceiros.

Anexo V – Autodeclaração Étnico Racial

Anexo VI – Planilha Orçamentária

Anexo VII – Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural

Anexo VIII – Modelo de Recurso

Anexo IX – Relatório de execução do objeto

Anexo X – Relatório de execução financeira

Anexo XI – Cronograma do Edital

Augusto Pestana, 08 de julho de 2024.

Darci Sallet
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA

EDITAL N° 001/2024

ANEXO I – CATEGORIAS, VALORES E VAGAS.

AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 57.342,14 (Cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e catorze centavos), o qual será distribuído da seguinte forma, conforme decidido em oitiva da sociedade civil:

- a) O valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o inciso I – Apoio a Produção Audiovisual, para as categorias de Curta-Metragem, Videoclipe e Documentários;
- b) O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o inciso II – Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.
- c) O valor de R\$ 3.627,96 (Três mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) para o Inciso III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação
- d) O valor de R\$ 3.714,18 (Três mil, setecentos e quatorze reais e dezoito centavos) para Operacionalização da Lei, conforme o Art. 17 do Decreto de Regulamentação n° 11.525/2023.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS



2.1. Inciso I do Art. 6º da LPG – Apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe:

I – **Produção de curtas-metragens:** Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até **15 minutos**, de ficção, documentário, animação, etc.

II – **Produção de videoclipes:** Para este edital refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe de artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**. O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

III – **Produção de documentário:** Para este edital refere-se a obra audiovisual que atenda um dos seguintes critérios: ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade; ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

2.2. Inciso II do Art. 6º da LPG – Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes:

2.2.1. Para fins deste edital, consideram-se espaços aptos a serem beneficiados com os recursos dessa linha:

- a) Salas de cinema públicas;
- b) Salas de cinema privadas que não componham redes;
- c) As redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional;
- d) Cinemas de rua;
- e) Cinemas itinerantes.

2.2.2. Salas de cinema de acordo com o Decreto nº 11.525/2003: “o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a



possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente”.

2.2.3. Cinema de rua ou cinema itinerante de acordo com o Decreto nº 11.525/2003, Art. 3º, §6º: “o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados”.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES:

Categorias	Quantidade de vagas de ampla concorrência	Cotas: Pessoas negras	Cotas: Indígenas	Total de vagas	Valor máximo por projeto	Valor total da categoria
Inciso I: Apoio a produção de obra audiovisual (curta-metragem, videoclipes e documentários)	2	1	1	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
Inciso II: Apoio a salas de cinema, conforme item 2.2. deste edital	1	--	--	--	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Inciso III: Capacitação, formação e qualificação no audiovisual.	1	--	--	--	R\$ 3.627,96	R\$ 3.627,96



	Total = R\$ 53.627,96
--	--





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA

EDITAL N° 001/2024

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Título do Projeto:
Período de Realização:
Produtor Cultural:



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:		
SEGMENTO CULTURAL Nº:		
1. Artes Visuais, Plásticas, Gráficas	5. Artes Cênicas	9. Cultura Popular
2. Música	6. Circo	10. Patrimônio Cultural
3. Literatura, Livro, Biblioteca e Leitura	7. Audiovisual	
4. Artesanato	8. Outros (qual)	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:		
MUNICÍPIO:		
LOCAL DE REALIZAÇÃO:		
<p>- Título: deve ser simples e conter o ano ou edição do evento e o semestre de concorrência: <u>Título/Ano.</u></p> <p>- Segmento Cultural: apenas numere os segmentos (áreas culturais 1 a 8) referentes ao projeto desenvolvido; especifique o estilo ou gênero.</p> <p>- Período de realização: o projeto deve compreender desde a data inicial (após o firmamento do contrato) até a data final de execução (prestação de contas).</p>		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E PROPONENTE

CEPC Nº	-	
Pessoa Jurídica		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		Nº
Cidade	CEP	
Telefone	Celular	
E-mail		
Dados do representante legal da Pessoa Jurídica		
Nome		
CPF		
Endereço		Nº
Cidade	CEP	
Telefone	E-mail	
CPC Nº	-	
Pessoa Física		
Nome		
CPF		



Endereço				Nº	
Cidade			CEP		
Telefone			Celular		
E-mail					
- Junte também cópia do RG/CPF e Comprovante de Residência, além de indicar o banco, agência e número da conta corrente em que será feito o depósito do financiamento, caso contemplado e cópia Cartão do Banco em nome do proponente).					

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Agência:	Nº da Conta:

4. EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO

Nome do Profissional/ Empresa	CPF/CNPJ	Função no projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Pessoa com deficiência
			() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
			() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
			() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
			() Sim () Não	() Sim () Não	() Sim () Não
- Listar nesta tabela apenas as pessoas envolvidas diretamente no processo, as pessoas chamadas "linha de frente", indispensáveis para a execução do projeto.					

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

5.1. De que modo o público acessará a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial
 () 2. Virtual
 () 3. Híbrido (presencial e virtual)

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido)

5.2. Quais plataformas virtuais serão usadas? (Marque uma ou mais opções)

- () 1. Youtube



- 2. Instagram/IGTV
- 3. Facebook
- 4. Google Meet, Zoom, etc.
- 5. Outros: _____

5.3. Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 ou 3 (presencial e híbrido)

5.4. De que forma acontecerão as ações e atividades presenciais deste projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

5.5. Em que município o projeto acontecerá?

5.6. Em que área do município o projeto será realizado? (Marque uma ou mais opções)

- 1. Zona urbana central
- 2. Zona urbana periférica
- 3. Zona rural
- 4. Área de vulnerabilidade social
- 5. Unidades habitacionais
- 6. Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- 7. Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- 8. Áreas atingidas por barragem
- 9. Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar, etc.)
- 10. Outros: _____

5.7. Onde o projeto será realizado?

- 1. Equipamento cultural público municipal
- 2. Equipamento cultural público estadual
- 3. Espaço cultural independente
- 4. Escola
- 5. Praça



- () 6. Rua
- () 7. Parque
- () 8. Outros: _____

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto será divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

7. CONTRAPARTIDA

Descreva como, quando e onde a contrapartida será executada

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você atua na área, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

10. JUSTIFICATIVA

--

Em relação a área de atuação da proposta:

--

11. OBJETIVOS

--



12. METAS

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Espetáculo de dança afro-brasileira e teatro de rua	Crianças atendidas	20
	Horas/aula	2h
	Apresentações	1
	Espectadores (pessoas)	100

13. METODOLOGIA

Etapas	Ações Previstas	Período
Pré-Produção		
Produção		
Divulgação		
Pós-Produção		

No item “Metodologia”, descrever os meios e forma das ações que se pretende desenvolver para realizar os objetivos e alcançar as metas.

Apresentar as etapas do projeto e as ações correspondentes com as datas de início e fim previstas para cada uma delas.

Trata-se aqui, de planejar o modo de desenvolvimento do projeto.

Aqui se define “como” executar na prática o projeto no dia a dia, cada um dos passos a serem seguidos.

A utilidade de definir passo a passo as etapas de cada projeto é planejar e facilitar a execução, possibilitar o entendimento do mesmo e permitir a fiscalização e suporte ao andamento pela SMEC e o CMC.

“Pré-produção”: Listar o que ocorre antes da efetivação do objetivo do projeto – contratação dos recursos humanos e materiais para que o projeto possa ser realizado – é a preparação do projeto.

“Produção”: É a execução em si do projeto – todas as ações executadas para a realização do



próprio projeto. É a forma e os prazos da realização das ações do projeto e das contrapartidas oferecidas, sejam em serviço ou produtos culturais.

“Divulgação”: São as ações planejadas para a divulgação do projeto, de suas ações e do financiamento. São a maneira como o produtor pretende dar visibilidade de seu projeto junto à sociedade. Neste item o produtor aponta como fará a divulgação, quantificando no item 14 (Plano Básico de Divulgação).

“Pós-produção”: São as ações que finalizam a execução do projeto. São todas as ações que fecham o projeto como um todo, como a devolução ou destinação das matérias-primas e produtos culturais alcançados restantes, além de servir como período para avaliação dos resultados, prestação de contas e outros ajustes finais.

14. PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO

Peça de Divulgação	Unidade / Dimensão	Quantidade

15. CONTRAPARTIDA

Bens e Serviços	Quantidade

Contrapartida: É tudo aquilo que o projeto vai oferecer para a comunidade em troca do financiamento do projeto e o número de vezes destas ações.

Todo o projeto cultural deve dar em contrapartida uma fração do resultado de seu produto cultural para utilização. (Ex. Cópias de livros, cds, apresentações gratuitas, ingressos, vagas gratuitas nas oficinas, preços populares, entre outros, conforme o produto cultural resultante de cada projeto).

Vale ressaltar que a divulgação do nome do financiamento, nos materiais de divulgação são obrigações legais dos produtores contemplados com projetos, portanto não se caracterizam como contrapartida. A contrapartida deve obrigatoriamente ser um produto cultural resultante do projeto, dentre outras ações propostas pelo produtor.

É avaliado, em cada projeto, além da relevância cultural, o seu caráter social. Por isso a execução do projeto e sua contrapartida devem dialogar e oferecer às comunidades em que está inserido este retorno.

É fundamental o projeto estar alinhado com a política cultural do município e com os indicativos do edital.



16. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que as informações e documentos apresentados neste projeto são da minha inteira responsabilidade. Estou ciente de que qualquer modificação na minha situação particular deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de ofício protocolado na referida Secretaria.

Estou ciente das obrigações e procedimentos definidos pela Lei Paulo Gustavo, nº 195/2022, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas prescrições.

Comprometo-me a fazer constar contrapartida ao Município de Augusto Pestana, nos produtos ou serviços culturais e nas peças de divulgação constar a logomarca dos mesmos nos eventos relacionados ao projeto, na forma determinada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2024 da Lei Paulo Gustavo, nº 195/2022.

Local e data:

Assinatura do proponente:


 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA

EDITAL N° 001/2024
ANEXO III – FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO
1. DADOS DO PROPONENTE

N° CEPC:		
Razão Social/Nome:		CNPJ/CPF:
Nome do representante legal:		CPF do representante legal:
E-mail e Telefone do representante legal:		Município/UF:
Nome Fantasia:		
RG:	Data nascimento:	CEP:
Endereço da sede:		



Gênero do representante legal:	<input type="checkbox"/> Mulher cisgênero; <input type="checkbox"/> Homem cisgênero; <input type="checkbox"/> Mulher transgênero; <input type="checkbox"/> Homem transgênero; <input type="checkbox"/> Pessoa não binária; <input type="checkbox"/> Não gostaria de informar; <input type="checkbox"/> Outro.
Raça/Cor/Etnia do representante legal:	<input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Amarela
Local de residência do representante legal:	<input type="checkbox"/> Zona urbana central; <input type="checkbox"/> Zona urbana específica; <input type="checkbox"/> Zona rural; <input type="checkbox"/> Área de vulnerabilidade social; <input type="checkbox"/> Unidades habitacionais; <input type="checkbox"/> Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação); <input type="checkbox"/> Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares); <input type="checkbox"/> Áreas atingidas por barragens; <input type="checkbox"/> Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros)
O representante legal pertence a alguma comunidade tradicional?	<input type="checkbox"/> Não pertence a comunidade tradicional; <input type="checkbox"/> Comunidades Extrativistas; <input type="checkbox"/> Comunidades Ribeirinhas; <input type="checkbox"/> Comunidades Rurais; <input type="checkbox"/> Indígenas; <input type="checkbox"/> Povos ciganos; <input type="checkbox"/> Pescador(es) Artesanais; <input type="checkbox"/> Povos de Terreiro; <input type="checkbox"/> Quilombolas; <input type="checkbox"/> Outra comunidade tradicional.
O representante legal possui deficiência – PCD?	<input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; E a equipe? <input type="checkbox"/> Sim, quantidade: ____ <input type="checkbox"/> Não;



Caso sim, qual tipo?	<input type="checkbox"/> Auditiva; <input type="checkbox"/> Física; <input type="checkbox"/> Intelectual; <input type="checkbox"/> Múltipla; <input type="checkbox"/> Visual;
Qual o grau de escolaridade do representante legal?	<input type="checkbox"/> Sem Educação Formal; <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto; <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo; <input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto; <input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo; <input type="checkbox"/> Curso Técnico Completo; <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto; <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo; <input type="checkbox"/> Pós-Graduação Completa; <input type="checkbox"/> Mestrado; <input type="checkbox"/> Doutorado; <input type="checkbox"/> Pós-Doutorado.
Vai concorrer às cotas? Se sim, qual?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: <input type="checkbox"/> Pessoa Negra <input type="checkbox"/> Pessoa Indígena
Renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses, do representante legal:	<input type="checkbox"/> Nenhuma renda; <input type="checkbox"/> Até 1 salário mínimo; <input type="checkbox"/> De 1 a 3 salários mínimos; <input type="checkbox"/> De 3 a 5 salários mínimos; <input type="checkbox"/> De 5 a 8 salários mínimos; <input type="checkbox"/> De 8 a 10 salários mínimos; <input type="checkbox"/> Acima de 10 salários mínimos;
Raça/Cor/Etnia da equipe:	<input type="checkbox"/> Branca, quantidade: ____ <input type="checkbox"/> Indígena, quantidade: ____ <input type="checkbox"/> Preta, quantidade: ____ <input type="checkbox"/> Parda, quantidade: ____ <input type="checkbox"/> Amarela, quantidade: ____
O representante legal é beneficiário de algum programa social?	<input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Bolsa Família; <input type="checkbox"/> Benefício de Prestação Continuada; <input type="checkbox"/> Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; <input type="checkbox"/> Garantia-Safra; <input type="checkbox"/> Seguro-Defeso.



**Principal
função/profissão
no campo artístico
cultural:**

- Artista, Artesão(ã), Brincante, Criador(a) e afins;
- Instrutor(a), Oficineiro(a), Educador(a) Artístico(a)-Cultural e afins;
- Curador(a), Programador(a) e afins;
- Produtor(a);
- Gestor(a);
- Técnico(a);
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA

EDITAL N° 001/2024

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE
 TERCEIROS**

Eu, _____(nome), (nacionalidade) _____,
 (estado civil), _____ (profissão) _____, inscrito
 (a) no CPF sob nº _____ declaro para os devidos fins que
 _____ (nome), _____ (nacionalidade) _____,
 (estado civil), _____ (profissão) _____, inscrito (a)
 no CPF sob nº _____ e no RG nº _____ possui
 residência e domicílio à _____ (Rua/Avenida), nº
 _____(bairro), CEP nº _____ no município de
 Augusto Pestana – RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

OBS: Será necessário encaminhar junto a esta declaração o RG do proprietário do imóvel.

(Local e data) _____, _____ de _____ de 2024.

 Assinatura


 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA

EDITAL Nº 001/2024
ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

O preenchimento deste documento é necessário somente àqueles que concorrerão às cotas étnico-raciais para pessoas negras ou indígenas.

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, responsável pelo projeto intitulado _____, DECLARO para fins de participação no Edital _____, que sou (negro ou indígena) _____.

Declaro ainda os seguintes motivos que justificam minha autodeclaração étnico-racial (autopercepção, autoidentificação e pertencimento étnico):

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que, se for comprovada a falsidade desta declaração, a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da inscrição no edital, além de penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

(Local e data) _____, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do declarante

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) prevê a destinação de 20% de vagas para pessoas negras e 10% para indígenas, portanto, os editais terão como anexo o modelo e autodeclaração que deverá ser assinado pelo proponente que concorrer às cotas.

No caso de pessoas negras, basta o encaminhamento desta autodeclaração assinada.

Para os indígenas autodeclarados é necessária também a **assinatura da liderança da comunidade indígena à qual pertence** ou, para os não aldeados, a **apresentação do RANI** (Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas), emitido pela Funai.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA

EDITAL N° 001/2024

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	PF ou PF	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Referência de Preço
Ex: Fotógrafo	PJ	Serviço	R\$ 1.100,00	01	R\$ 1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço
Valor total final:						R\$ 1.100,00


 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA

EDITAL N° 001/2024
ANEXO VII – CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
1. CRITÉRIOS GERAIS

A comissão de Avaliação e Seleção atribuirá pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme a tabela a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1) Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto. A análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20	
2) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Augusto Pestana. A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	20	
3) Objeto do projeto e a valorização das ações afirmativas. A análise deverá considerar se o protagonismo do projeto abrange temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou	20	



social.		
<p>4) Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.</p> <p>A análise deverá considerar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação do objeto, metas e objetivos previstos.</p>	10	
<p>5) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.</p> <p>A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.</p>	10	
<p>6) Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto.</p> <p>A análise deverá considerar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.</p>	10	
<p>7) Contrapartida – Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.</p> <p>A análise deverá considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosa e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, bem como o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente.</p>	10	



PONTUAÇÃO TOTAL:	100	
-------------------------	------------	--

2. PONTUAÇÃO EXTRA

Além da pontuação dos critérios gerais, o proponente poderá receber pontuação extra, conforme os critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES <u>PESSOAS FÍSICAS</u>	
Descrição do Ponto Extra	Pontuação
Proponentes LGBTQIAPN+.	10
Proponentes mulheres.	10
Proponentes negros ou indígenas.	10
Proponentes com deficiência.	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	40

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS	
Descrição do Ponto Extra	Pontuação
Proponentes LGBTQIAPN+.	10
Proponentes mulheres.	10
Proponentes negros ou indígenas.	10
Proponentes com deficiência.	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	40

3. PONTUAÇÃO FINAL

- 3.1. A pontuação final de cada projeto será atribuída com base na média das avaliações realizadas por cada parecerista, conforme item 11 do edital.
- 3.2. Os critérios gerais serão eliminatórios, de modo que, o proponente que receber pontuação zero (0) em algum dos critérios, será desclassificado do edital.
- 3.3. A pontuação extra é cumulativa e não é parte dos critérios gerais, de modo que a pontuação zero (0) em algum ponto extra não desclassifica o proponente.
- 3.4. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios gerais com a seguinte ordem definida: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 respectivamente.



- 3.5. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados os critérios de maior idade do proponente pessoa física e de maior tempo de fundação do proponente pessoa jurídica.
- 3.6. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a setenta e cinco (75) pontos.
- 3.7. Serão desclassificados os projetos que:
 - I – Receberem nota zero (0) em qualquer dos critérios gerais;
 - II – Apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, cor, gênero idade ou outras formas de discriminação, como fundamentado no disposto no inciso IV do Caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 3.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA

EDITAL N° 001/2024

ANEXO VIII – MODELO DE RECURSO

NOME DO PROJETO:

N° DO PROTOCOLO:

Eu, _____ (nome do proponente ou representante legal), CPF nº _____, Projeto intitulado _____ (nome do projeto), venho interpor o presente RECURSO, pelo motivos a seguir expostos.

I – DOS MOTIVOS:

(Expor neste campo os motivos pelos quais à discordância em relação à decisão)

II – DO PEDIDO:

(Explique neste campo o que deseja. Ex: explicação das questões apontadas no parecer, reconsideração de argumento, etc.)

“REQUER-SE, portanto, que sejam apreciados os motivos da discordância em relação à decisão e que seja emitida nova decisão.”

Augusto Pestana, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do proponente)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA

EDITAL Nº 001/2024

ANEXO IX – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Número do protocolo do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Contrato:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data da entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando os principais resultados, benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas:

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das metas:

META 1:



(Descreva as metas, conforme consta no projeto apresentado)

OBSERVAÇÃO DA META 1:

Descreva qual e como a meta foi cumprida se foi cumprida de forma integral ou parcial. No caso de não cumprimento da meta, justificar os motivos do não cumprimento.

META 2:

[...]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Sim Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados? Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

3.1.2. Houve comercialização de bens ou serviços culturais decorrentes da execução do projeto? Em caso positivo, informar sua destinação.

Exemplo: venda de ingressos ou outras receitas obtidas...

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que: (Você pode marcar mais de uma opção)

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.



() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo:23).

5.2. Houve mudança na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1. Presencial

() 2. Virtual

() 3. Híbrido (presencial e virtual)

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2. Quais plataformas virtuais foram usadas? (Você pode marcar mais de uma opção)

() YouTube

() Instagram/IGTV

() Facebook

() TikTok

() Google Meet, Zoom, etc.



() Outros: _____

6.3. Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (presencial e híbrido):

6.4. De que forma aconteceram as atividades presenciais do projeto?

- () Fixas, sempre no mesmo local
- () Itinerantes, em diferentes locais.
- () Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5. Em que área do município o projeto foi realizado? (Você pode marcar mais de uma opção)

- () Zona urbana central.
- () Zona urbana periférica.
- () Zona rural.
- () Área de vulnerabilidade social.
- () Unidades habitacionais.
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- () Áreas atingidas por barragem.
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar, etc.).
- () Outros: _____

6.6. Onde o projeto foi realizado? (Você pode marcar mais de uma opção)

- () Equipamento cultural público municipal.
- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.



() Escola

() Praça

() Rua

() Parque

() Outros: _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, clipagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver.

Augusto Pestana, ___ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do proponente)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA

EDITAL N° 001/2024

ANEXO XI – CRONOGRAMA DO EDITAL

Data	Descrição
08/07/2024	Abertura das Inscrições
29/07/2024	Encerramento das Inscrições
31/07 a 01/08/2024	Avaliação dos projetos pelos pareceristas
02/08/2024	Divulgação dos aprovados
05 a 07/08/2024	Prazo para recurso
08/08/2024	Análise dos recursos
09/08/2024	Divulgação final dos contemplados
12 a 13/08/2024	Entrega de documentação para Termo de Execução Cultural
14/08/2024	Elaboração do Termo de Execução Cultural
15/08/2024	Assinatura do Termo de Execução Cultural